CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 193/99
Folha 02
Protocolo
RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 716 **DE 05 DE ABRIL DE 1999.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO"

O Prefeito do Municipal de Ouro Preto do Oeste:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na forma desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, Raça e ideologia.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I- Orientar e coordenar a aplicação das políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;
II- Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinada à assistência de pessoas idosas;
III- Promover a descentralização política-administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idônea, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idosos;
IV- Propiciar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamental e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;
V- Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações civis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;
VI- Fazer proposições Objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
VII- Promover atividade e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

Proc. 113/99
Folha 03
Visto

VIII- Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidade governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem à assistência ao idoso;

IX- Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X- Baixar o Regimento Interno;

XI- Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 4° - O Conselho integra a estrutura da Secretária Municipal de Ação Social e é composto de sete (07) membros efetivos, sendo:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

IV- Três Representantes de entidades não governamentais que desenvolvem nas diversas áreas de atendimento ao idoso;

V- Um representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5°- Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social e nomeados pelo prefeito do município, devendo a indicação ser feita:

I- Pêlos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se referem os itens do art. 4°.

II- Por entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso IV do Art. 4°, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

§ 1° - O presidente do Conselho será eleito entre os seus membros servidores do município, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 2° - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, permanecendo em exercício até a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3° - Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso IV do art. 4° serão eleitos em fórum especialmente convocados para este fim.

§ 4° - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 143/99
Folha 09
Protocolo

§ 5º - O representante da Secretaria Municipal de Ação Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades referidas no Art. 4º indicarão à Secretaria Municipal de Ação Social no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho.

Art. 7º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

Art. 8º - Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão repassados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 193/99
Folha 005
Protocelo

Ao Exmº. Sr. Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 06.04.99

- A Ass. Jurídica/Cmopo;
Segue o presente Processo, para Conferência com via Original, de Ordem do Sr. Presidente/Cmopo.
em, 07.04.99

Celson Cabral de Souza
Secretário Geral
Port. nº. 062/GP/CMOPO/97

À Comissão Legislativa
Conferi com o Projeto e após
encaminho ao arquivo.-
Em, 07- abril- 1999.-

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 023/GP/CMOPO/97